



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 08176/21

Objeto: Inspeção Especial

Órgão/Entidade: Prefeitura de Mamanguape

Responsável (a): Maria Eunice do Nascimento Pessoa

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSPEÇÃO ESPECIAL – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Arquivar os presentes autos.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00090/21

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **08176/20**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ARQUIVAR os presentes autos por perda de objeto;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 29 de junho de 2021

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 08176/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 08176/21 trata de Inspeção Especial decorrente de denúncia insuficientemente formalizada contra a prefeita de Mamanguape, Sr^a. Maria Eunice do Nascimento Pessoa, a respeito de supostas irregularidades referentes às licitações realizadas no município.

Narra o denunciante, em resumo, que ao invés de contratar profissionais de contabilidade, por dispensa de licitação e inexigibilidade, os gestores estariam sendo orientados para “fabricar” Tomada de Preços, cujo único participante e vencedor é o contador já contratado; quando deveria fazer um Convite ou Pregão com muitos participantes. Acusa ser o Sr. Neuzomar de Sousa Silva, Contador, o “mentor desta artimanha”.

A Auditoria, com base no que foi denunciado, elaborou relatório inicial, onde assim concluiu:

“Ante o exposto, considerando se tratar de denúncia vaga, sem o acostamento de provas dos fatos alegados, bem como, fruto de interpretações que não encontram guarida no ordenamento jurídico-constitucional vigente, entende-se pela sua IMPROCEDÊNCIA, com a consequente sugestão de ARQUIVAMENTO dos presentes autos”.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 00754/21, pugnando pela juntada de cópias da presente denuncia aos autos específicos dos procedimentos licitatórios elencados pela auditoria no Relatório Técnico, realizados pelos Municípios de Areia, Baía da Traição, Cacimba de Dentro, Capim, Itapororoca, Mamanguape e Riachão, os quais analisam as licitações objeto da denúncia, em atenção aos art. 1º, X, e 51 da Lei Complementar 18/93, c/c o art. 1º, § 3º e art. 2º da RA TC 05/2021.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que os fatos denunciados foram considerados improcedentes, conforme averiguou a Auditoria em seu relatório preliminar. Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª *CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* archive os presentes autos, sem resolução de mérito.

É o voto.

João Pessoa, 29 de junho de 2021

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 9 de Julho de 2021 às 11:40



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 9 de Julho de 2021 às 10:52



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 20 de Julho de 2021 às 17:32



Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Assinado 9 de Julho de 2021 às 13:35



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO